



PROJETO DE LEI N 87, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Minas Novas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Minas Novas, o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, destinado a promover o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, reduzindo o déficit habitacional e contribuindo para a melhoria das condições de vida da população de baixa renda em situação de vulnerabilidade e desproteção social.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

- I - assegurar o direito social à moradia, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal;
- II - promover ações integradas de construção, reforma e melhoria habitacional;
- III - apoiar famílias em situação de risco, desproteção social, insalubridade ou desabrigo;
- IV - estimular a regularização fundiária de interesse social;
- V - desenvolver projetos de urbanização e infraestrutura básica em assentamentos precários;
- VI - articular ações com políticas públicas de assistência social, saneamento, trabalho e renda.

Art. 3º - São públicos prioritários do Programa:

- I - famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;
 - II - famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
 - III - famílias chefiadas por mulheres;
 - IV - pessoas idosas, pessoas com deficiência e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
 - V - famílias residentes em áreas de risco ou em situação de desabrigo;
 - VI - famílias quilombolas ou residentes em comunidades rurais
- ... - mulheres vítimas de violência doméstica

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 4º - O Programa poderá compreender as seguintes modalidades de atendimento:

- I - construção de novas unidades habitacionais;
- II - melhoria habitacional para adequação estrutural, hidráulica, sanitária ou elétrica;
- III - aquisição assistida de materiais de construção;
- IV - regularização fundiária de interesse social;
- V - implantação de equipamentos comunitários e obras de infraestrutura básica.

Art. 5º - A execução do Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em articulação com a Secretaria de Obras, Planejamento e Urbanismo, podendo firmar convênios e parcerias com:

- I - União, Estado e órgãos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- II - instituições financeiras, organizações da sociedade civil e entidades privadas;
- III - associações comunitárias e cooperativas habitacionais.

Art. 6º - As despesas do Programa poderão ser custeadas com recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (se houver), ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV - doações e contrapartidas de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - emendas parlamentares e outras fontes legais de financiamento.

Art. 7º - Os critérios de seleção das famílias beneficiárias serão definidos em regulamento próprio, observando-se:

- I - a situação de vulnerabilidade e risco social identificada pela equipe socioassistencial;
- II - a composição familiar e condições do domicílio;
- III - a prioridade a mulheres chefes de família, idosos e pessoas com deficiência;
- IV - a residência mínima de 02 (dois) anos no Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar, no exercício de 2025, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para execução inicial do Programa, visando o atendimento emergencial de famílias em situação de desproteção social, mediante concessão de benefício eventual de melhoria habitacional.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

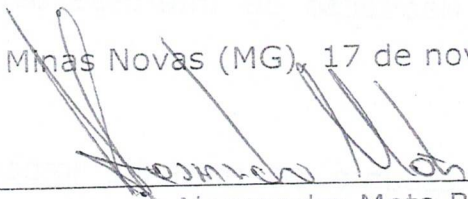
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – procedimentos de inscrição e seleção das famílias;
- II – modalidades de benefício;
- III – valores máximos por família e limites de execução;
- IV – responsabilidades técnicas e administrativas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 17 de novembro de 2025.



Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 33.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

OFÍCIO Nº. : _____/2025

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.

DATA : 17 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei, em anexo, que tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Minas Novas - MG.

Trata-se de assunto de tamanha importância para toda a população, solicito que a tramitação seja em caráter de urgência, urgentíssimo.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alessandro Mota Barbosa

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Paulo Barreiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 87 /2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, no âmbito do Município de Minas Novas, com o objetivo de garantir às famílias em situação de vulnerabilidade social o direito à moradia digna, previsto no artigo 6º da Constituição Federal e reforçado pelo artigo 23, inciso IX, que estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Em Minas Novas, observa-se a existência de famílias que vivem em condições precárias de habitação, em domicílios improvisados, insalubres ou em situação de coabitação forçada, o que compromete a saúde, a segurança e o desenvolvimento social dessas pessoas. Essas situações se agravam nas comunidades rurais, quilombolas e em áreas de risco, exigindo do poder público municipal uma resposta efetiva, articulada e humanizada.

A instituição do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social surge, portanto, como instrumento de política pública voltado à inclusão social, articulado à rede socioassistencial e em consonância com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), com o Plano Nacional de Habitação (PLANHAB) e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Programa propõe a realização de ações integradas de construção, reforma e melhoria habitacional, bem como intervenções emergenciais destinadas a famílias em situação de desproteção social. Para viabilizar sua execução inicial, o Município destinará o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor que será aplicado de forma planejada e transparente, priorizando famílias em maior vulnerabilidade, conforme critérios técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A proposta está alinhada ao Plano Municipal de Assistência Social, comprometendo a administração com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção social e à melhoria da qualidade de vida das famílias minasnovenses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Dessa forma, o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social se apresenta como uma iniciativa essencial para garantir dignidade, segurança e cidadania, promovendo o desenvolvimento humano e a equidade no acesso à moradia, conforme os princípios da Constituição Federal e das legislações que regem a política de habitação e de assistência social.

A real necessidade de se regulamentar a matéria, é que torna imprescindível a aprovação do projeto de lei, o que fica requerido de Vossa Excelência, e, dos demais edis.

Face à relevância da matéria, requiro a tramitação em caráter de urgência e emergência.

Na certeza da aprovação deste projeto de lei renovamos o protesto de relevada estima.

Minas Novas (MG), 12 de novembro de 2025.

Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@ui.com.br

Dessa forma, o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social se apresenta como uma iniciativa essencial para garantir dignidade, segurança e cidadania, promovendo o desenvolvimento humano e a equidade no acesso à moradia, conforme os princípios da Constituição Federal e das legislações que regem a política de habitação e de assistência social.

A real necessidade de se regulamentar a matéria, é que torna imprescindível a aprovação do projeto de lei, o que fica requerido de Vossa Excelência, e, dos demais edis.

Face à relevância da matéria, requiero a tramitação em caráter de urgência e emergência.

Na certeza da aprovação deste projeto de lei renovamos o protesto de relevada estima.

Minas Novas (MG), 17 de novembro de 2025.

Alessandro Mota Barbosa

Prefeito Municipal